

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA – MARAU/RS**  
**Criado pela Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018.**

**Edital 15/19**

**CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS A MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Marau/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), artigos 45, 46 e 47 da Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018 e da Resolução do COMDICA nº 03/2019, torna público as seguintes determinações para campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar de Marau:

**1. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

1.1 A propaganda eleitoral será permitida, conforme disposto no edital nº 01/2019, imputando-se aos candidatos as responsabilidades pelos excessos praticados por estes e seus simpatizantes.

1.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

1.3 Considera-se grave perturbação a ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.

1.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas, conforme artigo 52, da Lei Municipal 5452/2018.

1.5 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

1.6 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica patrocinada, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantidas igualdade de condições a todos os candidatos.

1.7 É vedado o uso de sigla partidária para qualquer tipo de propaganda.

1.8 É vedado o abuso de poder econômico e do poder político, sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil, com balancete de receita e despesa.

1.9 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores, bem como não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

1.10 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada a estes fazer campanha em horário de serviço, sob pena cancelamento da inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

1.11 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

1.12 Será permitida na imprensa escrita a divulgação paga de propaganda eleitoral, ao espaço máximo a ser utilizado por edição, para cada candidato de 1/8 (um oitavo) de página padrão. É assegurado a propaganda eleitoral através de distribuição de folhetos e volantes impressos, inclusive “santinhos” com imagem do candidato, não excedendo a dimensão de 21cm x 15cm.

1.13 Nos 5 (cinco) dias anteriores a realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultado de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

1.14 Compete ao COMDICA, através da Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral; podendo, inclusive, dependendo da infração, cassar a candidatura do candidato faltoso, ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

1.15 O descumprimento da legislação e das normas estabelecidas neste Edital com relação à propaganda eleitoral, ensejará multa de até 50% do salário mínimo nacional vigente a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **2. DAS INFORMAÇÕES DO CANDIDATO PARA CADASTRO NO CARTÓRIO ELEITORAL**

2.1 O candidato deverá apresentar nome que aparecerá na urna, gênero e fotografia.

2.1.1 A fotografia de que trata o item anterior deve ser registrada com aproximadamente 2/3 de rosto e 1/3 de corpo do candidato, devendo ser observado o queixo nivelado e centralizado.

2.1.2 O arquivo deverá ser encaminhado em JPEG, podendo ser colorido ou branco e preto, com dimensões de 161 x 225 pixels ou tamanho proporcional de 5cm x 7cm.

2.2 Todas as informações e fotografia de que trata o item “2”, deverão ser encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico: [yasmin.rocha@pmmarau.com.br](mailto:yasmin.rocha@pmmarau.com.br) ou entregue diretamente na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Marau.

## **3. DOS LOCAIS PARA VOTAÇÃO**

3.1 Segue a descrição da relação dos locais das urnas, urnas agrupadas e número de seção:

<b>Local da Urna</b>	<b>Urnas Agrupadas</b>	<b>Nº da Seção</b>
----------------------	------------------------	--------------------

Escola IESTA	IESTA	3, 6, 8, 69, 71, 72, 79, 81, 89, 91, 96, 170
Escola Afonso Volpato	Afonso Volpato	101, 138, 154, 161, 175
	São José dos Tonial	62
	São Cristóvão	98, 139, 156
	Guadalupe	151, 180
Escola Anchieta	Anchieta	7, 19, 78, 187, 125, 140, 158, 166
	Progresso	31, 83, 135, 153
	Santa Helena	152, 187
	Frei Wilson	182
Escola Herzolino David Bordin	Herzolino David Bordin	5, 80, 143
	Gramadinho	55
Escola Charruas	Charruas	52, 73, 84, 94
	Cristo Rei	18, 75, 92, 160, 185
	Salão Paroquial	23, 53
	Secretaria de Educação	21
Centro Social Urbano / Escola Hygino Coelho Portela	Centro Social Urbano	43, 74, 100, 142, 150, 159, 165
	Planalto	59
	Linha 25	67
	São Bráz	64
	SEJA	181
	EMEI Criança Feliz	169, 184
Escola Vinte e Oito de Fevereiro	Vinte e Oito de Fevereiro	147, 157, 162, 174, 183
	São Luiz da Mortandade	9
	Santo Expedito	168, 186
Escola Darwin Marosin	Darwin Marosin	2, 95, 137, 147, 167, 176
	Salão da Comunidade Santa Terezinha – Nova Alternativa	179, 188
Escola Elpídio Fialho	Elpídio Fialho	13, 82, 146, 164, 178
	Nossa Senhora do Carmo	50
	Sagrado Coração de Jesus	27
	Pedro Rigo	99, 141, 155, 163
Comunidade Laranjeira	Laranjeira	15
	Santo Antônio dos Pavan	47
	Nossa Senhora Aparecida	97
	São Pedro da Boa Vista	54
	Cachoeirão	63
	Caravágio	60
Comunidade Veado Pardo	Veado Pardo	16
	Tope	1
	Carrascal	11
	Rincão da Roça	10
	Portão	23

	Nova Esperança	45
Comunidade São Miguel	São Miguel	56
	São Caetano	28
	São Pedro do Jacuí	35
	Três Cerros	66
	São Francisco	29
	Três Passos	51
	Posse da Boa Vista	14

Marau, 19 de agosto de 2019.

Rafael Falquembach  
Presidente do COMDICA